

# **REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE GASTROENTEROLOGIA DA BAHIA (AGB)**

## **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE GASTROENTEROLOGIA DA BAHIA (AGB)** é uma associação sem fins lucrativos e caráter científico com atuação no âmbito estadual, com personalidade jurídica própria, fundada em 17/10/1954, com sede e foro nesta capital, sito à Rua Baependi, nº 162, bairro Ondina, Salvador/Ba, CEP. 40.170.070, inscrita no CNPJ sob nº. 05.771.724/0001-52 e, inscrição Municipal nº 384.745/001-62, regendo-se pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º. A AGB** é filiada à **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GASTROENTEROLOGIA** e ao departamento de Gastroenterologia da **ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA (AMB)**, por força de convênio entre as referidas associações, enquanto Associação Federada Estadual.

**Art. 3º. A AGB** tem por finalidade:

1. Promover, diretamente ou em conjunto com a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GASTROENTEROLOGIA (FBG)**, o progresso da Gastroenterologia mediante ideias, opiniões e ações que visem a:
  - a) Ampliar e atualizar os conhecimentos de seus associados nesta especialidade médica;
  - b) Apoiar seu ensino em níveis de graduação e de pós-graduação nas universidades brasileiras;
  - c) Incentivar a pesquisa científica básica e de aplicação em sua área de atuação;
  - d) Prestar esclarecimentos ao público sobre questões relacionadas à Gastroenterologia, desde que solicitada por motivos justificáveis.
2. Orientar e assessorar o poder público em questões de educação e saúde relacionadas à Gastroenterologia;
3. Conceder títulos honoríficos a personalidades ou entidades que se destacarem em suas contribuições para o progresso da Gastroenterologia;
4. Zelar pela ética, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional na Gastroenterologia;
5. Representar e defender os interesses dos Associados nos Fóruns de discussão sobre Honorários Médicos ou outros que versem sobre a atividade médica.

## **CAPÍTULO II DOS ORGÃOS DA AGB**

**Art. 4º.** São Órgãos da AGB:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Deliberativo;
4. Comissões Permanentes e Comissões Provisórias.

### **SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 5º** - A Assembleia Geral da AGB, constituída pelos respectivos sócios, é o órgão máximo da entidade, com poderes para julgar, resolver e decidir, nos limites da lei, sobre todos os assuntos, questões e atos da entidade ou de seus associados, competindo-lhe, ainda, dar solução a omissões deste Estatuto.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Associação ou por associados titulares que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número total de associados titulares, legalmente habilitados, e serão instaladas em primeira convocação com a presença de associados que representem a maioria absoluta, assim considerada metade dos associados mais 1 (um), em pleno gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos. Tais convocações indicarão, ainda, o resumo da ordem do dia, a data, o local e a hora.

§ 2º. As convocações serão realizadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, ou em situações de comprovada necessidade, hipótese em que esse prazo poderá cair para 15 (quinze) dias corridos, preferencialmente através de:

- a) Comunicado enviado através dos endereços eletrônicos (e-mails);
- b) Comunicado fixado no quadro de avisos no endereço da Associação;
- c) Comunicado enviado pelos correios para o endereço residencial do associado.

§ 3º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente ou por um associado titular, especialmente aclamado, o qual escolherá entre os presentes, o (a) secretário (a), que lavrará a ata dos trabalhos em duas vias (preferencialmente por meio digital), e serão iniciadas, obrigatoriamente, com a leitura da ata da assembleia antecedente, cujo texto deverá ser aprovado. Havendo ressalvas, as mesmas constarão no texto da ata da assembleia corrente. Poderá a administração emitir, para distribuição aos associados, um **“EXTRATO DA ATA”**, o qual evidenciará,

obrigatoriamente, todas as decisões ocorridas na Assembleia correspondente;

§ 4º - Todas as atas oriundas das Assembleias Gerais deverão ser obrigatoriamente, arquivadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas.

§ 5º - As Assembleias Gerais poderão ser presenciais ou on-line.

**Art. 6º** - Na Assembleia Geral, quer seja Ordinária, quer seja Extraordinária, só terão direito a voto os sócios titulares (portadores de título de especialista concedido pela AMB) adimplentes com suas obrigações sociais.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas, preferencialmente digitadas, em 02 (duas) vias, as quais serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, sendo a elas anexadas as respectivas listas de presença da AG/AGE correspondentes.

§ 2º. Qualquer associado tem o direito de fazer constar no texto das respectivas atas as suas declarações de votos, quando dissidentes;

**Art. 7º**- As deliberações das Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente de seu comparecimento ou de seu voto, cabendo à administração executá-las e fazê-las cumprir.

**Art. 8º**- **A Assembleia Geral Ordinária** será realizada anualmente e no mês anterior que antecede o final do mandato da administração, na forma prevista neste estatuto, e a ela compete:

- a) homologar, mediante recomendação da Assembleia Geral os relatórios e as prestações de contas dos últimos 11 (onze) meses, os quais deverão ser disponibilizados para todos os associados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da realização da respectiva assembleia. A apreciação da prestação de contas de ações administrativas e financeiras do mês correspondente à realização da Assembleia Geral Ordinária será apreciada na primeira Assembleia Geral subsequente;
- b) Discutir, votar e aprovar o orçamento das Receitas e das Despesas para o próximo exercício;
- c) Diplomar a nova Diretoria cujo mandato se iniciará a partir de 1º de janeiro do ano subsequente;
- d) Destituir membro (s) da Diretoria, mediante proposta previamente apresentada;
- e) Discutir, apreciar e aprovar a reforma do presente estatuto;
- f) Julgar e discutir, em última instância, petições e/ou recursos interpostos por federados e sócios;
- g) Deliberar, em última instância nos limites da Lei e, do presente estatuto, sobre todas as questões de interesse da Associação;
- h) Referendar o resultado do processo eleitoral.

**Art. 9º. Compete às Assembleias Gerais Extraordinárias:**

- a) Deliberar sobre matéria de interesse geral da Associação e dos Associados titulares;
- b) Decidir em grau de recurso os assuntos que tenham sido deliberados pela Diretoria e a ela levados a pedido do interessado ou dos interessados;
- c) Apreciar e deliberar sobre as demais matérias constantes da ordem do dia;
- d) Examinar os assuntos que lhes sejam propostos por qualquer Associado;

**Art. 10º.** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto majoritário dos associados presentes, salvo aqueles a que se referem as letras “d” e “e” do Artigo 8º, que deverão ser tomadas em Assembleia especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde de 2/3 dos presentes.

**Art. 11º.** As votações, nas Assembleias Gerais, poderão ser procedidas por:

- a) aclamação;
- b) voto nominal;
- c) voto secreto.

§ 1º. A forma de votação será sempre decidida, em caráter irrecorrível, pela Assembleia Geral, ficando estabelecido que a votação para a apreciação dos recursos interpostos por sócios titulares, em processos punitivos, será por voto secreto.

§ 2º. O voto por procuração não será admitido nas Assembleias Gerais.

**SEÇÃO II  
DA DIRETORIA**

**Art. 12º. A Diretoria será constituída por:**

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Tesoureiro;
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário

**Art. 13º.** Poderá se candidatar à Diretoria da AGB qualquer sócio titular quite com a FBG e com o Conselho Regional de Medicina, devendo protocolar a candidatura da Chapa na AGB no período estabelecido por Regimento Eleitoral.

§ 1º A apresentação da candidatura da Chapa se dará em período não inferior aos 30 dias que antecedem o início da Eleição.

§ 2º A votação poderá ser presencial ou eletrônica, mediante voto secreto, cujo processo se iniciará até 07 (sete) dias antes do encerramento da votação, em conformidade com o Regimento Eleitoral, suas Normas Eleitorais e Edital de Convocação.

§ 3º. Os membros da Diretoria não respondem individual ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela **AGB**.

**Art. 14º.** O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos, iniciando-se no dia 1º de janeiro do ano seguinte à sua eleição, sendo vedada a recondução de seus membros no biênio subsequente, no mesmo cargo, salvo o **1º Secretário**, que poderá ser reconduzido ao mesmo cargo por mais um biênio.

**Art. 15º. São atribuições do Presidente:**

- a) Representar a **AGB** em juízo ou fora dele;
- b) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Assinar, juntamente com a Diretoria, os relatórios referentes às prestações de contas das ações sociais, administrativas e financeiras da sua gestão;
- e) Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou Tesoureiro a movimentação financeira da Associação;
- f) Administrar o patrimônio da **AGB**;
- g) Designar os Presidentes das Comissões Permanentes e Provisórias, previstas nos **Arts. 24º e 25º** do presente estatuto;
- h) Indicar os editores das publicações oficiais da **AGB**;
- i) Criar comissões *ad hoc* para matérias não previstas no estatuto;
- j) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

**Art. 16º. São atribuições do Vice-Presidente:**

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades e atribuições;
- b) Colaborar com o Presidente no exercício de sua missão, especialmente fazendo cumprir a Lei, as determinações contidas no presente Estatuto e as determinações das Assembleias Gerais.

**Art. 17º. São atribuições do Diretor Financeiro:**

- a) Orientar as atividades da Tesouraria, de acordo com as decisões da Diretoria;
- b) Manter sob seu controle as finanças da **AGB**;
- c) Zelar pela arrecadação das rendas da **AGB**;

- d) Fazer o relatório anual das atividades econômico-financeiras da **AGB**, que, depois de aprovado pelo Presidente, será submetido à apreciação e à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 18º. São atribuições do Tesoureiro:**

- a) Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades e atribuições, assumindo-as em caso de vacância do seu cargo (de Diretor Financeiro).

**Art. 19º. São atribuições do 1º Secretário:**

- a) Orientar as atividades administrativas da sede da **AGB**, de acordo com as decisões da Diretoria;
- b) Fazer relatório anual das atividades científicas e sociais da **AGB** que, depois de aprovado pelo Presidente, será submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- c) Assinar com o Presidente todos os documentos da vida social e científica da **AGB**;
- d) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- e) Organizar a agenda bienal da **AGB**;
- f) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens da sede, assim como os documentos da atividade científica e social da **AGB**;
- g) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Art. 20º. São atribuições do 2º Secretário:**

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades e atribuições.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 21º.** O Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos concomitante ao da Diretoria eleita, é constituído pelos 3 (três) últimos Presidentes da AGB, sendo que o antecessor do atual Presidente da AGB presidirá o Conselho.

**§ Único** – Cada conselheiro tem direito a um único voto, independente do número de cargos que haja exercido anteriormente.

**Art. 22º. Compete ao Conselho Deliberativo:**

- a) Ser instância administrativa superior das decisões e processos administrativos;
- b) Emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões que forem colocadas pela Diretoria;
- c) Julgar recursos impostos por associados;

- d) Apreciar e julgar o balanço contábil da federada, encaminhando o seu parecer à Diretoria;

§ **Único** – As decisões do conselho Deliberativo serão tornadas em votação aberta.

**Art. 23º.** O Conselho Deliberativo se reunirá quantas vezes forem necessárias, mediante convocação pela Diretoria da Federada com antecedência mínima de uma semana.

#### **SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PERMANENTES E PROVISÓRIAS**

**Art. 24º.** A **AGB** terá as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Defesa Profissional;
- b) Comissão de Ética;
- c) Comissão Científica;
- d) Comissão Jovem Gastro.

§ **1º.** As Comissões Permanentes serão constituídas, cada uma, por três membros, nomeados pelo Presidente, com mandato de dois anos, com possibilidade de recondução.

§ **2º.** Cabe à Comissão de Defesa Profissional realizar sindicância e opinar sobre questões jurídicas de interesse da **AGB**.

§ **3º.** Cabe à Comissão de Ética zelar pelo cumprimento do Código de Ética Médica. Se a comissão de Ética concluir que há indícios de infração, sempre possibilitando aos envolvidos a ampla defesa, o assunto deverá ser encaminhado ao Conselho Regional de Medicina.

§ **4º.** Cabe à Comissão Científica zelar e opinar sobre programas voltados ao desenvolvimento científico dos seus associados.

§ **5º.** Cabe à Comissão do Jovem Gastro dar cumprimento ao Programa Jovem Gastro, cujo objetivo principal é promover a consciência associativa do jovem, além de contribuir cientificamente para a sua formação profissional, nos termos do respectivo Regulamento.

**Art. 25º.** A Diretoria da **AGB** poderá constituir Comissões Temporárias para o desenvolvimento de atividades emergentes, diversas das Comissões Permanentes.

### **CAPÍTULO III DOS SÓCIOS E MEMBROS SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS DOS SÓCIOS**

**Art. 26º.** O quadro social da **AGB** é constituído pelos sócios admitidos.

**Art. 27º.** O quadro social da **AGB** estratifica-se nas seguintes categorias:

1) **Sócios Efetivos** (Médicos inscritos no CREMEB, que estão exercendo atividades ligadas à Gastroenterologia, Medicina Interna e áreas afins, em métodos diagnósticos e terapêuticos pertinentes a essa especialidade);

2) **Sócios Titulares** (portador do título de Especialista emitido pela AMB/FBG).

§ 1º. O associado que quiser desligar-se do quadro associativo deverá formalizar sua decisão à Diretoria, por escrito;

§ 2º. Os Associados da **AGB** serão passíveis de punições, mediante decisão da Diretoria, por conduta em desacordo com o Estatuto, cabendo-lhes o direito da ampla defesa.

§ 3º. O processo de punição, as penalidades e os recursos serão conduzidos pela Comissão de Ética;

§ 4º. Após três anos de inadimplência, o associado será automaticamente desligado da **AGB**.

§ 5º. Os associados não respondem pelas obrigações sociais da **AGB**.

**Art. 28º. São direitos dos Sócios Efetivos:**

1. Tomar parte nos trabalhos regulares, associativos e científicos da entidade;
2. Receber as publicações feitas pela entidade;
3. Nas assembleias Gerais ter direito a voz, mas não a voto;
4. Estar isento da anuidade da **AGB** e taxas de inscrição em Congressos e cursos pré-congressos promovidos pela **FBG** após completarem 70 anos de idade.

**Art. 29º. São direitos dos Sócios Titulares:**

1. Tomar parte nos trabalhos regulares, associativos e científicos da entidade;
2. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
3. Receber as publicações feitas pela entidade;
4. Estar isento da anuidade da **AGB**, taxas de inscrição em Congresso e cursos pré-congresso promovidos pela **FBG** após completarem 70 anos de idade

**Art. 30º. São deveres dos sócios Efetivos:**

1. Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos;
2. Saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a Associação.

**Art. 31º. São deveres dos Sócios Titulares:**



1. Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, os seus poderes constituídos;
2. O direito de votar e ser votado é também e inseparavelmente um dever, sendo o seu exercício conferido exclusivamente ao sócio Titular;
3. Desempenhar os cargos ou funções para os quais forem eleitos ou designados;
4. Saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a entidade.

## SEÇÃO II DOS MEMBROS HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS

**Art. 32º.** Como homenagem a pessoas ou entidades e em reconhecimento às suas contribuições à Gastroenterologia ou à **AGB**, por indicação da Diretoria, a Assembleia Geral pode conferir as seguintes distinções:

1. **Membro Honorário da AGB** – àquela pessoa, sócia ou não, que, pelo mérito de suas atividades didáticas ou pelos seus estudos científicos, contribuiu de modo significativo para o progresso da Gastroenterologia, ou que teve notável desempenho administrativo dentro da **AGB** ou que já tenha cooperado significativamente para a consecução das finalidades da **AGB**, dentro ou fora do País. Deve ser indicada à Diretoria, com exposição de motivos, por qualquer sócio Titular;
2. **Membro Benemérito da AGB** – àquela pessoa ou entidade que tenha contribuído significativamente para a formação ou desenvolvimento do patrimônio da **AGB** ou que tenha financiado atividades para o avanço da Gastroenterologia nacional, para pesquisas na área da Gastroenterologia, ou patrocinado bolsas de estudos para cursos de aperfeiçoamento ou de pós – graduação na especialidade, no Brasil ou no exterior, de forma significativa e independente de interesses comerciais. Deve ser proposto por qualquer sócio Titular à Diretoria da **AGB**.

§ 1º. A cada pessoa ou entidade homenageada será conferido diploma especial e medalha, que serão entregues durante algum evento da **AGB**.

§ 2º. Membros Honorários e Beneméritos estarão isentos de anuidades.

## CAPITULO IV DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO

**Art. 33º.** O patrimônio social da **AGB** será constituído pelos resultados líquidos apresentados nos seus Demonstrativos Contábeis, bem como todos os seus bens móveis e imóveis.

**Art. 34º.** A receita operacional da **AGB** será proveniente de:

- a) 50% das anuidades dos associados;
- b) Receitas originadas das atividades científicas;
- c) Rendas de bens imóveis e aplicações financeiras;
- d) Donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- e) Outras rendas;
- f) Participação nos lucros dos eventos científicos com apoio ou chancela da **AGB** a ser definido antecipadamente em cada caso.

## **CAPÍTULO V**

### **SEMANA BRASILEIRA DO APARELHO DIGESTIVO (SBAD)**

**Art. 35º.** A **AGB** é associação estadual de Gastroenterologia vinculada à Federação Brasileira de Gastroenterologia – **FBG**.

**Art. 36º.** A **AGB** e a **FBG** deverão manter entrosamento, com vistas a suas participações conjuntas na realização de congressos e eventos regionais.

**§ Único** – A vinculação e a desvinculação da Associação Federada junto à **FBG** serão definidas e efetivadas pelo Estatuto e Regimento Interno da **FBG**.

**Art. 37º.** A **FBG**, com a intermediação de uma de suas federadas, realizará, anualmente, o Congresso Brasileiro de Gastroenterologia, inserido em um evento que reúne especialidades afins e que é denominado de Semana Brasileira do Aparelho Digestivo (**SBAD**).

**§ Único** - A finalidade da **SBAD** é atualizar os sócios das federadas acerca dos processos havidos na Gastroenterologia, rever e consolidar conhecimentos e oferecer a oportunidade para a apresentação de trabalhos científicos, sob forma de fórum de pesquisas, temas livres e pôsteres, relacionados à Gastroenterologia.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS GRUPOS DE ESTUDOS E DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS**

**Art. 38º.** A **AGB** poderá criar Grupos de Estudos e Departamentos especializados destinados a conjugar esforços que visem divulgar os conhecimentos relativos à Gastroenterologia dentro de um setor restrito da especialidade, a ser representante e a servir de seu órgão consultivo.

## **CAPÍTULO VII**

**Art. 39º.** Cabe à **AGB** decidir pela criação de Capítulo, espécie de Seção – Satélite da Seção Central.

§ 1º - Para fundar e manter um Capítulo é necessário à associação de pelo menos 10 (dez) médicos interessados em Gastroenterologia, dos quais, no mínimo, um com título de especialista em Gastroenterologia, outorgado pela **AMB**;

§ 2º - Para a criação do Capítulo os médicos interessados deverão encaminhar à **AGB** pedido oficial;

§ 3º - Cada Capítulo deverá ter um Coordenador eleito pelos respectivos sócios e será subordinado à **AGB**;

§ 4º - O Coordenador exercerá suas funções durante o mesmo período da gestão da Diretoria da **AGB**;

§ 5º - O Coordenador designará um dos sócios do Capítulo para servir de Secretário;

§ 6º - O Capítulo poderá realizar reuniões regulares em datas previamente fixadas e aprovadas pela diretoria da **AGB**;

§ 7º - São Capítulos da **AGB**: Capítulo de Vitória da Conquista e Capítulo de Feira de Santana.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40º.** A **AGB** tem prazo de duração indeterminado;

§ 1º - A **AGB** somente poderá ser extinta por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, onde estejam presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados com direito a voto e que a proposta seja aprovada por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votantes.

§ 2º - Extinta a **AGB**, o seu remanescente acervo de bens e valores, se houver, será destinado, na conformidade da lei, a instituição nacional congênere.

**Art. 41º.** À **AGB** são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem em dissensões ideológicas entre seus membros.

**Art. 42.** A ninguém é dado o direito de descumprir as determinações do presente estatuto, sob a alegação de desconhecimento total ou parcial de seu conteúdo, após o registro do presente, na forma da Lei, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas correspondente.

**Art. 43°.** Os casos não previstos no presente Estatuto serão resolvidos à luz da legislação pertinente, a saber, a Lei 10.406./02 (Código Civil), assim como a legislação correlata e, conforme decisões homologadas pela Assembleia Geral de Associados.

**Art. 44°.** Este Estatuto entrará em vigor após aprovação pela Assembleia Geral e respectivo registro no cartório de títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, revogando-se, na íntegra, as disposições do Estatuto anterior.

**Art. 45°.** Declaram, para todos os devidos e jurídicos fins e em caráter irrevogável e irrevogável, os signatários do presente Estatuto que leram, entenderam e aceitam este instrumento, já que o mesmo consubstancia tudo o quanto, livre e conscientemente, ajustou e que se obrigam a cumprir todas as suas cláusulas e condições.

**Art. 46°.** O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2020 conforme edital de convocação datado de 29 de julho de 2020, e enviado via correio eletrônico a todos os associados e fixado no quadro de avisos na sede da instituição, é regido pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e, legislação complementar, substituí, de forma consolidada, para todos os efeitos legais, o estatuto anterior registrado e protocolado sob nº 46411 rolo 566, em 18 de julho de 2017, obrigando a todos os seus associados e, somente pode ser modificado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados devidamente habilitados, em Assembleia Geral Específica, sujeitando-se, também, todo e qualquer futuro associado.

**Art. 47°.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 48°** Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente Estatuto.

Salvador, 27 de agosto de 2020.

**Bruno César da Silva**

Presidente

CPF. 032.353.084-23

**Marina Pamponet Motta Leite**

1ª Secretária

CPF. 021.802.925-03